



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 326, DE 2017

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento e dá outras providências, para instituir preferência na alocação de recursos federais para a conclusão das obras em andamento nos entes da federação.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES)

**DESPACHO:** Às Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última decisão terminativa



Página da matéria

# **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2017**

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento e dá outras providências, para instituir preferência na alocação de recursos federais para a conclusão das obras em andamento nos entes da federação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 50.....**

.....  
§ 8º Terão preferência na alocação dos recursos de que trata o *caput* as obras em andamento de esgotamento sanitário e de tratamento de resíduos sólidos nos estados, distrito federal e municípios, cuja execução tiver ultrapassado 70% do respectivo orçamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O saneamento básico é uma das políticas públicas mais relevantes para a nação brasileira, pois beneficia, simultaneamente, a saúde pública, o meio ambiente e o desenvolvimento urbano. Acabar com os esgotos a céu aberto, a falta de água tratada, a poluição dos recursos hídricos e o acúmulo de lixo nos logradouros públicos é, antes de mais nada, um imperativo de cidadania e justiça social.

Embora existam carências em toda a rede urbana nacional, é preciso que os recursos federais sejam alocados racionalmente, de modo a

beneficiar o maior número possível de pessoas e coibir o desperdício. A proposição ora apresentada tem, precisamente, esse objetivo.

Entendemos que é nos pequenos e médios municípios que se pode obter uma maior eficiência no emprego dos recursos federais. Não apenas apresentam eles custos mais baixos, inclusive no que diz respeito aos terrenos que eventualmente tenham que ser adquiridos, mas também são eles os polos urbanos mais bem preparados para receber a população migrante, diante da saturação das grandes metrópoles.

Igualmente importante é priorizar a finalização das obras em andamento, antes de se iniciar novas obras. Lamentavelmente, ainda proliferam em nosso País obras inacabadas, cuja execução se prolonga indefinidamente ao longo dos anos e, muitas vezes, resulta em puro e simples abandono.

Contamos com o apoio de nossos Pares para esse projeto, que contribuirá para racionalizar a política nacional de saneamento básico, mediante a priorização de obras inacabadas situadas em municípios pequenos e médios.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 - Lei de Saneamento Básico - 11445/07  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11445>

- artigo 50